

- b) Providenciar a correcção das provas pelos professores especializados nas diferentes temáticas, reunir a correcção e classificação e preencher as respectivas pautas;
- c) Definir o modelo de entrevista e a sua realização (P2);
- d) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;

2 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas serão fixados anualmente por edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direcção da ESEnfSM.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

Artigo 6.º

Componentes e organização das Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfSM integra:

a) Uma entrevista, que se destina a apreciar e discutir o Currículo Escolar e Profissional, avaliar as expectativas, motivação e expressão oral do candidato (alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março) (P1).

b) Uma prova escrita (P2) que avalie:

Os conhecimentos gerais das disciplinas anualmente tidas como específicas para o ingresso à ESEnfSM, nomeadamente das áreas de Biologia, Química e Matemática, relevantes para a progressão no curso.

2 — As provas também avaliam a capacidade de expressão sobre temáticas gerais na área da saúde e motivações do candidato para o ingresso no curso.

3 — A não realização de qualquer uma das provas elimina o candidato.

4 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos gerais e a entrevista têm apenas uma única época e chamada.

5 — Cada uma das provas referidas é classificada numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

6 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores em qualquer uma das provas P1 ou P2.

Artigo 7.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{P1+P2}{2}$$

3 — Sempre que seja necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será afixada na Escola e na respectiva página da web (www.esenfsm.pt)

Artigo 8.º

Recurso

Da deliberação do Júri não cabe recurso.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição no Curso Superior de Enfermagem da ESEnfSM, no ano da sua realização.

2 — As provas têm exclusivamente, o efeito referido no presente regulamento não lhes sendo concedido qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — São admitidos à candidatura, matrícula e inscrição no curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfSM, para vagas não preenchidas, os candidatos que reúnam as condições do artigo n.º 3 do presente regulamento, aprovados em provas de ingresso em Cursos de Licenciatura em Enfermagem de outras escolas de ensino superior que ministrem o curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 10.º

Emolumentos e taxas

1 — Os emolumentos e taxas são fixados anualmente por despacho do Presidente do Conselho de Direcção da ESEnfSM.

2 — Não são devolvidos os emolumentos devidos ao processo caso o candidato não seja admitido.

3 — Ao fim de 90 dias os documentos não levantados, dos candidatos não admitidos, serão eliminados.

Artigo 11.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direcção, ouvido o Júri.

18 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção da ESEnfSM, *Maria Fátima Moreira Lopes Ferreira*.

201808377

Regulamento n.º 216/2009

Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

Preâmbulo

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, adiante designada por ESEnfSM, com parecer favorável do Conselho Técnico-científico, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento rege para a ESEnfSM o concurso para a matrícula e inscrição no curso de Licenciatura em Enfermagem, ao abrigo dos regimes de transferência e reingresso no ensino superior.

2 — Estabelece o regime de acesso ao referido curso, define os procedimentos administrativos, prazos, regras de inscrição, critérios de seriação, nomeação e constituição do júri.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

Condições preliminares

1 — A transferência e o reingresso pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada, em ano lectivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior.

2 — Para se poder candidatar através deste regime o antigo estudante, desta Escola, deve ter a sua situação contabilística devidamente regularizada.

Artigo 4.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem requerer a Transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no curso superior de Enfermagem num estabelecimento de ensino superior nacional, no ano lectivo anterior, e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso de Enfermagem definido como superior pela legislação do país em causa, no ano lectivo anterior, quer o tenham concluído ou não;

c) Para requerer a transferência de curso o estudante tem de demonstrar ter realizado as provas específicas para o curso superior de Enfermagem exigidas por esta Escola, ou seja, Biologia e Geologia (B = Exame de Biologia) ou Física e Química (Q = Exame de Química) ou Matemática.

d) Mediante requerimento fundamentado, o Conselho Técnico-científico poderá admitir a candidatura à transferência de curso de estudantes que, embora não satisfazendo o requisito referido no n.º anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

2 — Podem requerer Reingresso:

a) Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento de transferência tenha sido indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 5.º

Critérios para a seriação

1 — Os critérios de seriação constam, por ordem decrescente, e com a seguinte ponderação de:

1.º — Maior n.º de disciplinas realizadas que sejam consideradas equivalentes — 2;

2.º — Maior média nas disciplinas referidas no ponto anterior — 1,5;

3.º — Maior n.º de disciplinas que sejam consideradas como não equivalentes com aprovação — 1;

2 — A seriação dos candidatos é feita com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Disposições gerais:

a) A candidatura, que apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso, será apresentada pelo candidato, por um seu procurador, ou sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar;

b) Não serão aceites nem consideradas candidaturas enviadas pelo correio;

c) As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro:

a) Têm de apresentar documento emitido pelos serviços do Ministério da tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respectivo país;

b) Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respectivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem.

Artigo 7.º

Vagas

1 — O número de vagas será estabelecido anualmente pelo órgão competente, até um máximo de 10 vagas.

2 — As vagas sobranes do regime de transferência de curso, que não sejam utilizadas podem ser utilizadas para o regime geral, por deliberação da Direcção da Escola.

3 — Para o reingresso não é definido um número máximo de vagas.

4 — Os emolumentos devidos pelo processo de candidatura a vagas para transferência de curso são definidos anualmente pelo órgão competente, não sendo estes devolvidos em caso de não colocação ou desistência do candidato.

5 — As candidaturas são válidas apenas para o ano lectivo a que se candidata.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura terá de ser instruído obrigatoriamente com a seguinte documentação:

Requerimento de candidatura devidamente preenchido, em modelo próprio da escola;

Fotocópia do bilhete de identidade, com apresentação do original para verificação;

Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;

Procuração, quando for caso disso;

Ficha ENES, do ano em que se candidatou ao Ensino Superior;

Comprovativo da realização das provas de ingresso;

Documento emitido pelas autoridades competentes do país que o curso é definido como superior pela legislação do país, se aplicável;

Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;

Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota; Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados;

Plano de estudos do curso em causa.

2 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados ou que desistirem da candidatura, poderão ser devolvidos, a pedido escrito dos interessados, até 90 (noventa) dias após a publicação dos resultados. Findo aquele prazo a Escola não se responsabiliza pela respectiva documentação.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisficam o disposto no presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do conselho de Direcção da Escola.

Artigo 10.º

Exclusão da Candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no parágrafo anterior, se vier a confirmar posteriormente à matrícula, são considerados nulos todos os actos praticados até ao momento.

Artigo 11.º

Resultados

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais: colocado, não colocado, excluído, com a respectiva fundamentação.

2 — Os resultados serão tornados públicos, através de edital afixado no quadro de avisos da Escola e na sua página da Internet, considerando-se assim realizada a notificação.

3 — Ao Conselho Técnico-científico cabe a enumeração dos critérios de desempate, se tal for necessário.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, as vagas revertem diariamente para os suplentes, sendo afixada lista dos candidatos à matrícula até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso.

Artigo 12.º

Equivalências, creditação e ano de colocação

1 — No caso do Reingresso poderá ser creditada a formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — No caso da Transferência, para determinação do ano curricular de colocação, é efectuada uma apreciação face ao plano de estudos em vigor no curso.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas por escrito, no prazo estipulado.

2 — As decisões das reclamações são da competência do Conselho de Direcção da Escola, sendo comunicadas ao reclamante por via postal.

3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso.

Artigo 14.º

Erro dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola.

3 — A rectificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não colocados.

Artigo 15.º

Matrícula

1 — A matrícula deve ser efectuada nos prazos definidos pelo órgão competente.

2 — No acto da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente que proceder ao pagamento dos respectivos emolumentos, em vigor na escola, não sendo estes devolvidos em caso de não colocação ou desistência do candidato.

3 — A matrícula só será efectuada caso o candidato presente:

Atestado Médico, emitido após a verificação da condição de Apto, na sequência da resposta ao Questionário Individual de Saúde;

Boletim Individual de Saúde actualizado em relação à vacina anti-tetânica e Hepatite B;

Duas fotografias.

Artigo 16.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direcção, ouvido o Júri.

18 de Maio de 2009. — A Presidente, *Maria Fátima Moreira Lopes Ferreira*.

201808596

SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE CONTABILIDADE, S. A.**Regulamento n.º 217/2009**

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto,

Comunicada em 8 de Maio de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet;

Manda o Presidente do Conselho de Administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Administração, que se publique o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Administração**Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 anos**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do “Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior”, e foi definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Ciências da Administração com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar o Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Administração, o Director e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão ao Instituto Superior de Ciências da Administração, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos, que se enquadrem na previsão do n.º 5, do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no próximo ano lectivo de 2009/2010.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;

c) Realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, em duas partes: audição de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato e apresentação escrita de uma exposição sucinta da mesma lição.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea c) do número anterior, seguindo-se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 3.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.

2 — Cada uma das partes que integram a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração de 30 minutos.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25% da classificação final, atribuindo-se os restantes 50% à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Director, de entre os professores do Instituto Superior de Ciências da Administração.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Director, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

Artigo 7.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para o ano lectivo de 2009/2010, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

1.ª Época — 1.ª Chamada: de 2 de Março a 27 de Março de 2009
1.ª Época — 2.ª Chamada: de 30 de Março a 30 de Abril de 2009
1.ª Época — 3.ª Chamada: de 4 de Maio a 15 de Maio de 2009
1.ª Época — 4.ª Chamada: de 18 de Maio a 29 de Maio de 2009
2.ª Época — 1.º Chamada: de 1 de Junho a 12 de Junho de 2009
2.ª Época — 2.º Chamada: de 15 de Junho a 26 de Junho de 2009
2.ª Época — 3.º Chamada: de 29 de Junho a 10 de Julho de 2009
2.ª Época — 4.ª Chamada: de 13 de Julho a 24 de Julho de 2009

2 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos do Instituto Superior de Ciências da Administração.

2 de Fevereiro de 2009. — O Director, *António Gameiro*. — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio*.

201802139